



PROCESSO Nº : 46175/2014

PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GESTOR : LINO CUPERTINO TEIXEIRA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (AGRUPAMENTO DE MULTAS)

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 5.402/2015

Manifesta-se pelo agrupamento das multas impostas ao gestor.

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de representação interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, sob a gestão do **Sr. Lino Cupertino Teixeira**, a qual foi julgada procedente, com aplicação de multa ao responsável, no valor de 33 UPF's correspondente ao processo digital n. 75043/2013 e 52 UPF's correspondente ao processo digital n. 46175/2014, que totalizam o valor de 85 UPF's.

O interessado requereu o agrupamento das multas aplicadas nos processos nº 75043/2013 e nº 46175/2014, bem como o parcelamento do valor excedente a 30% do total das penalidades.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugeriu o apensamento dos autos e o deferimento dos pedidos do interessado.

Os autos foram devidamente apensados, consoante se denota do o Despacho Presidencial nº **3733/2014**.

Vieram os autos, para apreciação Ministerial.



É o breve relato.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O caso em apreço trata-se do pedido de agrupamento, bem como do parcelamento da multa aplicada ao **Sr. Lino Cupertino Teixeira**.

Vislumbra-se que a soma dos valores correspondentes às multas recebidas, referentes aos Processos n. 75043/2013 (33 UPF's) e n. 46175/2014 (52 UPF's), alcança o patamar de 85 UPF'S. Assim, torna-se oportuno o agrupamento das multas requeridas pelo interessado.

Quanto ao pedido de parcelamento, constata-se que o responsável cumpre com o que determina o art. 290, §§ 6º e 7º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT), ao demonstrar que o valor total das penalidades ultrapassa 30% do seu vencimento bruto.

Dessa forma, este *Parquet* de Contas, em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, opina pelo agrupamento e pelo parcelamento das multas.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo agrupamento da totalidade das multas, efetuando-se a soma e o lançamento das mesmas sob um único saldo, com a conseqüente **baixa** das multas individuais no sistema de sanções, nos moldes do art. 293 do RITCE/MT;



b) pelo deferimento do pedido de parcelamento das multas nos termos do artigo 290, §§ 6º e 7º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT).

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2015.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.